



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

09/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93-PM

PROJETO DE LEI N.º 09,93

CRIA FUNÇÃO COMISSONADA DE MAESTRO DA BANDA.

Artigo 1º- Fica criado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, a Função Comissionada de "MAESTRO DA BANDA" - referencia "FC-3", regido pelo Estatuto dos funcionários públicos do Município de Palmital.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplicam-se à Função comissionada criada no "caput" deste artigo, o disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 02 de 27 de maio de 1.993.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente/Lei, serão cobertas com verbas próprias do orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 12 de agosto de 1.993.

MARILENA TRONCO
-PREFEITA MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/93-PM

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o projeto de Lei Complementar nº 06/93-PM, que cria uma função comissionada de MAESTRO DA BANDA.

Justificamos o presente processo, tendo em vista a necessidade urgente em providenciar um maestro para a nossa banda de música, uma vez que o maestro anterior demitiu-se.

A função comissionada ensejará a contratação imediata de um elemento para o mister, e, de pronto substituí-lo se vier a tornar-se inoportuno ou inconveniente.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes na oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Marilena Tronco".

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=